

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2008



Série

Número 18

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS, DA EDUCAÇÃO E CULTURAE DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 15-A/2008**

Aprova o regulamento que estabelece as regras específicas de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu, no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS,  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 15-A/2008**

de 15 de Fevereiro

De acordo com as opções estratégicas regionais e tendo em conta as disposições regulamentares comunitárias, a concepção estratégica e operacional do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM valoriza a estratégia de desenvolvimento regional consubstanciada no PDES - Plano de Desenvolvimento Económico e Social, a partir do qual foram delineadas e delimitadas as prioridades incluídas em cada um dos Programas Operacionais Regionais, e em concreto, nas operações integradas no Programa alvo da presente regulamentação específica (co-financiado pelo Fundo Social Europeu).

Esta abordagem e a metodologia dela decorrente asseguram que as intervenções a co-financiar pelo Fundo Social Europeu (FSE), de acordo com as suas elegibilidades específicas, concorrem de forma harmoniosa para a concretização da estratégia de desenvolvimento da RAM e promovem as desejáveis sinergias e complementaridades positivas entre as acções de desenvolvimento e os investimentos que serão realizados.

Assinala-se aliás que o modelo de gestão adoptado para os Programas Operacionais com aplicação na RAM contribui também, de forma significativa, para esse resultado, ao conferir responsabilidades centrais, tanto no âmbito do PO Regional co-financiado pelo FEDER como no quadro do presente Programa co-financiado pelo FSE, ao Instituto de Desenvolvimento Regional, em articulação e estreita cooperação com serviços relevantes e especialmente competentes da administração regional.

Nestes termos, colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, atendendo ao disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Dezembro, no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e ao abrigo do constante nas alíneas b) e d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, com as alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo n.º 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro e com o artigo n.º 2.º e n.º 2 do artigo n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais de Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças:

**Capítulo I  
Disposições Gerais****Artigo 1.º  
Objecto**

1 - O presente regulamento estabelece as regras específicas de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, adiante designado PO FSE, e aplica-se ao conjunto das tipologias de intervenção e de investimento nele previstas e discriminadas no Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 - Os regimes de apoio no âmbito da tipologia de intervenção 1.2.6 - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências são objecto de regulamentação complementar específica.

**Artigo 2.º  
Gestão do Fundo Social Europeu**

1 - O Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) é a Autoridade de Gestão do PO FSE, com o apoio da Unidade de Gestão.

2 - A Unidade de Gestão integra o Director Regional da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) e o Presidente do Instituto Regional de Emprego (IRE), na qualidade de Gestores de Eixo do PO FSE e detém as competências a ela atribuídas na Decisão de aprovação do PO FSE da RAM e no seu regulamento interno.

3 - A Comissão de Acompanhamento tem a composição e competências constantes da Decisão de aprovação do PO FSE da RAM, sem prejuízo das competências definidas no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, bem como das definidas no seu regulamento interno.

4 - As competências de Gestor de Eixo Prioritário são as delegadas pela Autoridade de Gestão do PO FSE, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro, em conjugação com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

5 - No exercício das suas funções cabe aos Gestores de Eixos disponibilizar à Autoridade de Gestão do PO FSE, as informações necessárias à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo desta vertente, nos termos a definir pela Autoridade de Gestão através de normas de procedimento.

6 - Na qualidade de Gestor de Eixo, o Director Regional de Qualificação Profissional é apoiado por uma estrutura de apoio técnico que funciona junto da DRQP.

7 - Na qualidade de Gestor de Eixo, o Presidente do IRE é apoiado por uma estrutura de apoio técnico que funciona junto do IRE.

**Capítulo II  
Promoção das actividades apoiadas****Artigo 3.º  
Entidades beneficiárias de apoios**

1 - Podem ter acesso aos apoios do Fundo Social Europeu pessoas colectivas de direito privado ou público.

2 - As fichas de caracterização das tipologias de intervenção constantes do Anexo I do presente regulamento definem quais os beneficiários que podem ter acesso a cada uma das tipologias.

**Artigo 4.º  
Aquisição de bens e serviços por entidades beneficiárias**

As entidades abrangidas pela legislação nacional relativa à contratação pública não ficam dispensadas do cumprimento dessas normas quando contratem a aquisição de bens e serviços para a realização dos projectos co-financiados.

**Artigo 5.º  
Modalidades e modo de acesso ao financiamento**

1 - O acesso ao financiamento reveste as modalidades de candidatura e de contratação pública, de acordo com as disposições consagradas no Capítulo III do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - As candidaturas podem ser anuais ou plurianuais, não podendo exceder, neste último caso, a duração máxima de 36 meses, com excepção das candidaturas para cursos de Formação

Modular, no âmbito da tipologia 1.2.5 - Formação de Adultos e da tipologia 1.2.7 - Apoio à Produção de Recursos e Materiais Didácticos, cuja duração máxima é de 24 meses.

3 - Uma candidatura só pode ser apresentada no âmbito de uma tipologia de intervenção.

### Capítulo III Candidaturas

#### Artigo 6.º Apresentação de candidaturas

1 - O período de apresentação de candidaturas, no âmbito do Eixo I - Educação e Formação, é fechado, para a generalidade das tipologias de intervenção, com excepção do previsto no n.º 2, sendo que os prazos para apresentação, suspensão e encerramento de candidaturas são fixados por despacho do Gestor do Eixo, e devidamente publicitadas no sítio da DRQP e através de outros meios considerados adequados.

2 - As candidaturas apresentadas nas tipologias de intervenção 1.3.1 - Bolsas para Professores/Investigadores, 1.3.2 - Programas e Bolsas de Pós - Graduação, Mestrado, Doutoramento e Pós - Doutoramento e 1.3.4 - Projectos de Investigação, do Eixo I - Educação e Formação e as candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo II - Emprego e Coesão Social, podem ser apresentadas ao longo do ano, em regime de candidatura aberta.

3 - As candidaturas, relativas às tipologias de intervenção no âmbito dos Eixos I e II devem ser apresentadas por via electrónica, através do Sistema Integrado de Informação do FSE (SIIFSE) ou na sua impossibilidade, observando os procedimentos definidos para o efeito.

4 - As candidaturas devem ser acompanhadas, sempre que aplicável, dos seguintes elementos:

a) Nas tipologias de intervenção no âmbito do Eixo I, relativas a modalidades de formação de dupla certificação:

i) Identificação dos referenciais de formação e respectivos perfis profissionais;

ii) Orçamento discriminado e anualizado, com os respectivos métodos de cálculo;

iii) Outras informações que as entidades considerem relevantes, considerando os critérios de selecção e análise das candidaturas.

b) Nas tipologias de intervenção no âmbito do Eixo I, relativas a outras modalidades de formação:

i) Programas dos cursos e respectivas cargas horárias;

ii) Orçamento discriminado e anualizado, com os respectivos métodos de cálculo;

iii) Outras informações que as entidades considerem relevantes, considerando os critérios de selecção e análise das candidaturas.

c) Nas tipologias de intervenção no âmbito do Eixo II:

i) Metodologias de acompanhamento;

ii) Orçamento discriminado e anualizado, com os respectivos métodos de cálculo;

iii) Outras informações que as entidades considerem relevantes, considerando os critérios de selecção e análise das candidaturas.

5 - Os Gestores dos Eixos podem solicitar os elementos adicionais que considerem relevantes para a análise dos processos de candidatura.

#### Artigo 7.º Apreciação das candidaturas

1 - As candidaturas são apreciadas relativamente aos seus requisitos formais, aos aspectos técnicos-pedagógicos e financeiros, bem como em relação aos critérios de selecção constantes da descrição das tipologias de intervenção do Anexo I.

2 - A apreciação das candidaturas é efectuada, no âmbito do Eixo I - Educação e Formação, pelo recurso a instrumentos de apoio à preparação da decisão, a serem criados pelo Gestor do Eixo e disponibilizados no sítio Internet, permitindo a hierarquização das candidaturas.

3 - Nas tipologias de intervenção 1.3.1 - Bolsas para Professores/Investigadores, 1.3.2 - Programas e Bolsas de Pós-Graduação, Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento e 1.3.4 - Projectos de Investigação, a apreciação das candidaturas é efectuada com base na análise da sua contribuição para o reforço da competitividade e da produtividade da economia regional.

4 - No âmbito da tipologia de intervenção 1.2.4 - Formação de docentes e formadores, relativamente às candidaturas que digam respeito à formação de docentes, a Direcção Regional de Educação apoia a autoridade de gestão do PO FSE na apreciação do mérito das candidaturas, nos termos a definir no contrato para o efeito celebrado entre ambas as entidades, com excepção das candidaturas em que a própria é entidade beneficiária, casos em que a apreciação das candidaturas é efectuada pelo gestor do Eixo I.

#### Artigo 8.º Processo e prazo de decisão

1 - As candidaturas, após análise técnica pela estrutura de apoio técnico do Gestor do Eixo, são submetidas à apreciação da Unidade de Gestão do Programa Operacional, acompanhadas do respectivo parecer de aprovação, indeferimento, reanálise ou revogação.

2 - As candidaturas são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão, sendo depois submetida a homologação dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, no caso do Eixo I, e homologação dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, no caso do Eixo II.

3 - A decisão sobre a candidatura é emitida nos 90 dias subsequentes à data limite do período de candidaturas a que diga respeito, no caso de regime de candidaturas fechado, ou da data de apresentação da candidatura, no caso do regime de candidaturas aberto, incluindo-se neste prazo a apreciação da candidatura pela Unidade de Gestão.

4 - A candidatura pode ser objecto de reanálise, quer por iniciativa do Gestor do Eixo, quer a pedido da entidade beneficiária, sendo que o processo de nova decisão segue os procedimentos e a tramitação constantes deste artigo.

5 - As entidades beneficiárias devem submeter à aprovação prévia do Gestor do Eixo, as alterações à decisão de aprovação que impliquem:

a) Modificação do plano financeiro aprovado;

b) Alterações de datas de realização das acções que impliquem transição de ano civil;

c) Alteração da carga horária das acções;

d) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número inicialmente aprovado em candidatura;

e) Substituição de cursos ou de acções de formação.

6 - Não obstante a obrigatoriedade de comunicação escrita, não carecem de prévia autorização as seguintes alterações:

- a) As datas de realização das acções que não impliquem a transição de ano civil;
- b) Os locais de realização das acções;
- c) A redução do número de formandos quando não ultrapasse a percentagem prevista na alínea d) do número anterior.

7 - Nos casos previstos no n.º 5, com excepção da sua alínea a), consideram-se as alterações tacitamente aprovadas se nada for notificado à entidade, no prazo de 30 dias subsequentes à formulação do pedido.

8 - Ocorrendo a situação prevista na alínea a) do n.º 5, a mesma implica nova decisão da Autoridade de Gestão, bem como formalização de novo Termo de Aceitação, sempre que tal leve a um acréscimo do montante total aprovado.

#### Capítulo IV Financiamento das entidades

##### Artigo 9.º Custos elegíveis

Por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, são fixados, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro, a natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de financiamento pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM.

##### Artigo 10.º Financiamento público

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a taxa máxima de financiamento público para a generalidade das tipologias de intervenção é de 100% do custo total elegível aprovado, com as seguintes excepções:

a) Nas tipologias de intervenção 1.2.1 - Cursos de Qualificação / Reconversão / Aperfeiçoamento / Especialização para Activos e 1.2.3 - Acções de Formação - Consultoria, a taxa de financiamento público é de 90% do custo total elegível aprovado, salvo as candidaturas cujas entidades beneficiárias sejam entidades sem fins lucrativos ou da Administração Pública em que aquela taxa é de 100%;

b) Na tipologia de intervenção 1.3.3 - Cursos de Formação Avançada, a taxa de financiamento público é de 65% do custo total elegível aprovado.

2 - A taxa de financiamento público a conceder para a realização de acções de formação dirigidas às empresas é a que decorre das normas de auxílios de Estado, na acepção do artigo 87.º do Tratado CE, aplicando-se em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 68/2001, da Comissão, de 12 de Janeiro, relativo aos auxílios à formação, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 363/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1976/2006 da Comissão, de 20 de Dezembro.

3 - Os apoios concedidos no âmbito das tipologias de intervenção 1.2.3 - Acções de Formação-Consultoria e 1.3.4 - Projectos de Investigação, são considerados auxílios estatais de *minimis*, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro, cabendo à Autoridade de Gestão assegurar a observância dos procedimentos estabelecidos pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., (IFDR), nomeadamente em termos de comunicação e registo dos apoios a conceder a este título.

##### Artigo 11.º Financiamento das entidades beneficiárias

1 - As entidades têm direito a um adiantamento no montante de 15% do valor aprovado para o ano civil, logo que a acção se inicie, ou, no caso de projectos plurianuais, logo que a acção se reinicie, devendo para o efeito comunicar ao respectivo Gestor do Eixo, por via electrónica, ou na sua impossibilidade, por um qualquer meio escrito, que a formação se iniciou ou reiniciou.

2 - Após o primeiro adiantamento, as entidades têm direito ao reembolso das despesas efectuadas e pagas, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, podendo apresentar ao respectivo Gestor do Eixo, com uma periodicidade mínima bimestral, os respectivos pedidos de reembolso, sobre os quais deve ser proferida decisão nos 60 dias subsequentes à data da respectiva submissão.

3 - As entidades têm direito ao recebimento do saldo final, correspondente a 15% do montante total aprovado, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro devendo para o efeito apresentar ao Gestor do Eixo, nos 45 dias após a conclusão do projecto, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o respectivo pedido de pagamento de saldo final, sobre o qual deve ser proferida decisão nos 90 dias subsequentes à data da respectiva submissão.

4 - As entidades com candidaturas plurianuais são obrigadas a entregar, ao respectivo Gestor do Eixo, até ao dia 1 de Março de cada ano, o pedido de reembolso intermédio anual, reportando a execução física e financeira a 31 de Dezembro do ano anterior, acompanhado da respectiva listagem das despesas efectuadas e pagas.

5 - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, nomeadamente quando se trate de acções dirigidas a públicos desfavorecidos ou em risco de exclusão, poderá ser fixado um sistema de financiamento específico, mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, no caso do Eixo I, e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, no caso do Eixo II.

#### Capítulo V Formação à distância

##### Artigo 12.º Âmbito

1 - A formação à distância destina-se a fomentar o aperfeiçoamento e a especialização na formação de activos empregados, integrando-se ainda, enquanto metodologia, em processos formativos destinados a outros públicos.

2 - A concepção de intervenções formativas no âmbito deste tipo de metodologia deve ter em consideração as características específicas do público-alvo, devendo cada projecto ser adaptado à medida de cada situação.

##### Artigo 13.º Conceitos

1 - A formação à distância é um método de formação com reduzida intervenção presencial do formador, em que se recorre à utilização de materiais didácticos diversos, em suportes escrito, áudio, vídeo, informático ou multimédia, com vista não só à aquisição de conhecimentos como também à avaliação do progresso do formando.

2 - A formação à distância compreende uma componente de ensino-aprendizagem à distância com tutoria e uma componente presencial, materializada pela realização de sessões em locais específicos e com objectivos determinados.

3 - No processo formativo à distância a componente não presencial implica a existência de uma tutoria, que pode revestir as seguintes formas:

a) Tutoria à distância síncrona - componente da formação em que os tempos de intervenção de formando e formador, ainda que mediados por um determinado processo ou tecnologia, são de ocorrência simultânea;

b) Tutoria à distância assíncrona - componente da formação em que os tempos de intervenção de formando e formador, mediados por um determinado processo ou tecnologia, são de ocorrência desfasada temporalmente.

4 - A duração da formação à distância é medida pelo conceito de “carga de trabalho”, que corresponde ao tempo total que o formando utiliza nos processos de aprendizagem, nas componentes à distância e presencial, previsto para a realização do módulo ou curso.

#### Artigo 14.º

##### Organização da formação de activos

1 - Na formação contínua de activos é considerado, como nível mínimo de acesso dos formandos, o nível 2 de formação.

2 - A formação contínua de activos deve integrar sessões presenciais, onde, designadamente, se possam realizar trabalhos práticos, resolver problemas e validar os conhecimentos adquiridos e orientar percursos formativos.

3 - As sessões presenciais não podem ultrapassar 25% da carga de trabalho total, nem ter uma duração máxima diária superior a seis horas.

4 - A carga de trabalho anual não pode ser superior a quinhentas horas.

5 - A formação deve ser organizada, preferencialmente, em unidades modulares com uma carga de trabalho que não pode exceder as cem horas.

6 - Quando circunstâncias específicas o justifiquem, pode, excepcionalmente, ser aceite formação à distância para públicos-alvo com habilitações inferiores às referidas no n.º 1.

#### Artigo 15.º

##### Organização da formação de outros públicos

1 - Na formação dirigida a outros públicos, que não activos empregados, deve recorrer-se à metodologia de formação à distância, como uma componente específica e parcial do percurso formativo dos formandos.

2 - A carga de trabalho da componente de formação à distância, nas vertentes síncrona e assíncrona, não deve exceder 25% da duração total prevista para o curso, não podendo em nenhuma circunstância ultrapassar o valor de duzentas horas.

#### Artigo 16.º

##### Candidatura

Acandidatura para formação à distância deve incluir quando aplicável, para além dos elementos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, os seguintes:

a) Atestado oficial sobre a acreditação na formação de organização à distância da formação;

b) Caracterização e localização da estrutura de suporte;

c) Identificação dos recursos didácticos a utilizar;

d) Indicação do software e suportes tecnológicos a utilizar;

e) No processo de gestão da formação deverá constar obrigatoriamente a indicação do seu responsável ou do administrador do sistema, sendo que, em sistemas que se suportem em infra-estruturas informáticas e telemáticas, deverá,

em permanência, ser disponibilizado à gestão do Eixo a possibilidade de aceder ao software do sistema em modo administrador ou em modo tutor;

f) Manutenção de página própria, na rede, destinada à apresentação das acções a promover, caso a entidade recorra à Internet, para suporte dos fluxos de informação no âmbito do processo formativo.

#### Capítulo VI

##### Cursos de Educação e Formação

#### Artigo 17.º

##### Âmbito

Os cursos apoiados no âmbito da tipologia de intervenção 1.1.3 - Cursos de Educação e Formação, são regulamentados através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005 M, de 11 de Agosto e diplomas conexos.

#### Artigo 18.º

##### Candidatura

1 - Só podem ser apoiados pelo PO FSE os cursos de educação e formação que tenham autorização de funcionamento da Direcção Regional de Educação ou da Direcção Regional de Qualificação Profissional.

2 - As entidades beneficiárias dos apoios concedidos aos cursos de educação e formação são as entidades formadoras responsáveis pelo seu desenvolvimento nos termos do disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 118/2005, de 14 de Outubro.

3 - No caso de parcerias entre entidade públicas e privadas, a candidatura é obrigatoriamente titulada pela entidade pública.

#### Capítulo VII

##### Apoio à produção de recursos e materiais didácticos

#### Artigo 19.º

##### Objectivos

Constituem objectivos da Tipologia de Intervenção 1.2.7 - Apoio à Produção de Recursos e Materiais Didácticos os seguintes:

a) Apoiar a concepção, produção, edição e reprodução de recursos técnico-pedagógicos e didácticos inovadores que contribuam para desenvolver os níveis de qualidade e a eficácia da formação profissional, reforçando a oferta de soluções formativas de natureza aberta e flexível;

b) Apoiar a aquisição, adaptação, edição e reprodução de recursos técnico - pedagógicos avançados e de qualidade reconhecida, preexistentes no mercado internacional.

#### Artigo 20.º

##### Requisitos

São requisitos das entidades beneficiárias no âmbito desta tipologia de intervenção, para além dos definidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes requisitos específicos:

a) Certificação na totalidade dos domínios de intervenção do ciclo formativo;

b) Competência e experiência da equipa técnica directamente afectada ao projecto, no desenvolvimento de projectos na área para a qual é solicitado apoio, a comprovar mediante apresentação de currículos dos seus elementos.

#### Artigo 21.º

##### Modalidades de intervenção

No âmbito desta tipologia de intervenção as candidaturas devem ser apresentadas por área temática, podendo o mesmo

projecto integrar várias tipologias de suporte de produtos, desde que complementares e correspondendo à mesma área temática.

#### Artigo 22.º

##### Instrumentos de suporte à candidatura

1 - Os Projectos devem ser acompanhados de uma Memória Descritiva com os seguintes elementos:

a) Caracterização pormenorizada da entidade beneficiária, incluindo a descrição detalhada de anteriores recursos técnico-pedagógicos desenvolvidos;

b) Competências da equipa técnica afecta ao projecto e demonstração de experiência no desenvolvimento de projectos semelhantes;

c) Caracterização dos recursos técnico-pedagógicos a apoiar, especificando os seguintes elementos de identificação, os quais poderão ser adaptados em função da sua relevância face ao tipo de produto a desenvolver:

i) Área temática abordada;

ii) Público-alvo visado e, sempre que aplicável, indicação da área profissional abrangida, do (s) curso (s) ou saída (s) profissional (ais) e do nível de formação ou qualificação profissional correspondente;

iii) Tipologia de suporte;

iv) Objectivos do produto, devendo ser indicados os objectivos pedagógicos sempre que o produto se destine à utilização em contextos formativos;

v) Síntese dos conteúdos a desenvolver;

vi) Metodologia de aplicação ou de exploração pedagógica;

vii) Requisitos ou especificações de carácter técnico, designadamente standards e normas de qualidade que os conteúdos respeitam, bem como requisitos de exploração ou condicionalismos pedagógicos, particularmente exigências ao nível da população-alvo e competências específicas necessárias à condução/exploração do recurso técnico-pedagógico em causa.

d) Fundamentação da necessidade e da oportunidade do desenvolvimento do projecto, evidenciando, face aos objectivos e público-alvo, quais as características e conteúdos dos recursos com efeito multiplicador e carácter inovador.

e) Descrição detalhada da metodologia de desenvolvimento incluindo o calendário de execução, identificação e caracterização dos recursos humanos a afectar ao projecto;

f) Diagnóstico do impacto esperado em termos dos utilizadores intermédios e finais;

g) Demonstração da estratégia e metodologia para desenvolvimento das actividades de disseminação/ divulgação e de transferência e apropriação, quando aplicável ao produto em causa, e de colocação online dos conteúdos;

h) Metodologia e mecanismos de substituição ou actualização de conteúdos em caso de obsolescência ou desactualização.

2 - Na descrição das fases de desenvolvimento dos produtos previstos neste capítulo, a par da identificação e caracterização das competências da equipa, dos recursos técnico-científicos, humanos, financeiros e outros envolvidos, devem ser explicitadas, detalhadamente, eventuais necessidades de contratação para tarefas específicas, nomeadamente, a caracterização das entidades a contratar e o conteúdo dos serviços a prestar, não sendo permitida a subcontratação total do projecto.

#### Artigo 23.º

##### Duração dos projectos

1 - Os projectos podem ter uma duração anual ou plurianual, não podendo, neste último caso, abranger mais de 24 meses.

2 - A contagem do prazo de duração do projecto começa no dia do início da primeira actividade prevista no cronograma

aprovado, considerando-se como fim do prazo a data de conclusão das actividades de disseminação/divulgação ou da edição dos produtos, nos casos em que esta esteja prevista.

#### Artigo 24.º

##### Tipologias de suporte

Os vários tipos de suporte dos produtos didácticos financiados, são objecto de divulgação adequada pelo Gestor do Eixo I, nomeadamente através do sítio da *Internet*.

#### Artigo 25.º

##### Direitos e deveres da entidade na edição dos recursos

1 - Concluído o projecto e aprovado o pedido de pagamento de saldo, a entidade tem o direito de editar ou reeditar os materiais produzidos e distribuí-los a título gratuito ou oneroso, desde que o preço de capa não ultrapasse os custos comprovados da edição e distribuição, devendo comunicar este facto ao Gestor do Eixo I.

2 - Sempre que for solicitado pelo Gestor do Eixo I, a entidade deve depositar em Centros designados para o efeito, nomeadamente na Rede de Centros de Recursos em Conhecimento, um ou mais exemplares de todos os recursos co-financiados que, após tratamento documental, serão disponibilizados para consulta a todas as entidades e profissionais interessados.

#### Artigo 26.º

##### Validação dos projectos

Em projectos com uma duração igual ou superior a 18 meses e após seis meses de execução, a entidade beneficiária deve apresentar ao gestor do Eixo I, um relatório de progresso do mesmo, na sequência do qual podem resultar sugestões de melhoria e/ou ajustamento.

#### Artigo 27.º

##### Apreciação técnica dos produtos finais

1 - No final do projecto e antes das fases de disseminação/divulgação e edição piloto, a entidade beneficiária deve entregar ao Gestor do Eixo I os produtos desenvolvidos, de modo a que o mesmo proceda à respectiva validação técnica.

2 - A apreciação técnica consiste na aferição do cumprimento dos pressupostos de candidatura e validação dos critérios-chave de análise consubstanciados na matriz de análise dos produtos desenvolvidos, disponibilizado no sítio *Internet*.

3 - Nos 15 dias subsequentes à recepção do resultado da apreciação técnica dos produtos, ou nos casos em que esteja prevista ainda a disseminação/ divulgação e edição, nos 30 dias subsequentes à última actividade dessa natureza, a entidade deve apresentar o pedido de pagamento de saldo final.

### Capítulo VIII

#### Obrigações das entidades beneficiárias

#### Artigo 28.º

##### Mudança de domicílio ou de conta bancária

As entidades beneficiárias devem comunicar aos gestores dos Eixos, a mudança de domicílio ou de conta bancária, no prazo de 30 dias.

#### Artigo 29.º

##### Informação e publicidade

As entidades beneficiárias, para além do cumprimento das exigências, em matéria de informação e publicidade, constantes do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de

Dezembro estão ainda obrigadas a respeitar as especificações definidas pela Autoridade de Gestão nesta matéria e a serem consubstanciadas no Plano de Comunicação do Programa Operacional.

Capítulo IX  
Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º  
Período de elegibilidade da despesa

1 - No âmbito do período de programação 2007-2013, podem ser consideradas elegíveis as despesas efectivamente realizadas e pagas pelas entidades beneficiárias, antes da aprovação das candidaturas que as integram, desde que tenham ocorrido a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 - O disposto no número anterior aplica-se às candidaturas iniciadas antes da entrada em vigor deste diploma e apresentadas aos Gestores dos Eixos no âmbito de um período de candidaturas a ser aberto para este efeito.

Artigo 31.º  
Normas subsidiárias

Em tudo o não especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se as normas definidas no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e diplomas conexos, bem como a legislação comunitária aplicável ao FSE.

Artigo 32.º  
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, aos 15 dias de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo  
António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel  
Ventura Garcês

ANEXO I - Fichas de caracterização das tipologias de intervenção

Atabela seguinte apresenta de forma sistemática, para cada um dos Eixos Prioritários do Programa Operacional, e por vertentes e domínios de intervenção, as fichas de caracterização das tipologias de intervenção, segundo o objectivo, público alvo, prioridades, critérios de selecção de entidades beneficiárias.

| <b>Tipologias de Intervenção</b>                            |   |
|---|---|
| <b>Eixo I – Educação e Formação</b>                         |   |
| <b>1.1 - Qualificação Inicial</b>                           | <b>1.1.1 - Sistema de Aprendizagem</b>  |
|   | <b>1.1.2 – Cursos Profissionalizantes</b>   |
|   | <b>1.1.3 - Cursos de Educação e Formação</b>  |
|   | <b>1.1.4 - Cursos de Especialização Tecnológica</b>   |
|   | <b>1.1.5 – Cursos de Qualificação Profissional de Jovens</b>  |
|   | <b>1.1.6 - Educação Especial e Reabilitação</b>   |
| <b>1.2 - Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida</b> | <b>1.2.1 - Cursos de Qualificação / Reconversão / Aperfeiçoamento / Especialização para Activos</b> |
|   | <b>1.2.2 - Formação Profissional da Administração Pública</b>                                       |
|   | <b>1.2.3 - Acções de Formação-Consultoria</b>   |
|   | <b>1.2.4 - Formação de Docentes e Formadores</b>  |
|   | <b>1.2.5 - Formação de Adultos</b>  |
|   | <b>1.2.6 - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências</b>                             |
|   | <b>1.2.7 - Apoio à Produção de Recursos e Materiais Didácticos</b>                                  |
| <b>1.3 - Formação Avançada</b>                              | <b>1.3.1 - Bolsas para Professores / Investigadores</b>   |
|   | <b>1.3.2 - Programas e Bolsas de Pós – Graduação, Mestrado, Doutoramento e Pós – Doutoramento</b>   |
|   | <b>1.3.3 - Cursos de Formação Avançada</b>  |
|   | <b>1.3.4 – Projectos de Investigação</b>  |
| <b>Eixo II – Emprego e Coesão Social</b>                    |   |
| <b>2.1 – Transição para a Vida Activa</b>                   | <b>2.1.1 – Estágios Profissionais</b>   |
|   | <b>2.1.2 – Assistência e orientação para a inserção na vida activa</b>                              |
| <b>2.2 – Apoio ao Emprego e Desenvolvimento Local</b>       | <b>2.2.1 – Apoios à Contratação</b>   |
|   | <b>2.2.2 – Apoios à Criação do Próprio Emprego</b>  |
|   | <b>2.2.3 – Prémios à auto-colocação</b>   |
|   | <b>2.2.4 – Iniciativas Locais de Emprego</b>  |
|   | <b>2.2.5 – Formação/Emprego</b>   |
|   | <b>2.2.6 – Clubes de Emprego</b>  |
|   | <b>2.2.7 – Apoios à Substituição Temporária de Trabalhadores e Apoios à Família</b>                 |
|   | <b>2.2.8 – Desenvolvimento e Melhoria das Estruturas e dos Serviços Públicos de Emprego</b>         |

|  |  |
|--|--|
| 2.3 – Desenvolvimento do Mercado Social de Emprego e Apoio aos Grupos Desfavorecidos face ao mercado de trabalho | 2.3.1 – Integração Sócio-profissional de Pessoas Desfavorecidas  |
|  | 2.3.2 – Integração Sócio-profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência   |
|  | 2.3.3 – Empresas de Inserção   |
|  | 2.3.4 – Ocupação de Desempregados  |
|  | 2.3.5 – Ocupação e Formação de Beneficiários do Rendimento Social de Inserção  |
| <b>Eixo III – Assistência Técnica</b>  |  |
| 3.1 – Gestão Operacional e Monitorização Estratégica   | <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Preparação, Análise, Selecção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos</li> <li>&gt; Comunicação, Informação e Publicidade</li> <li>&gt; Sistema de Indicadores de Apoio à Monitorização do PO</li> <li>&gt; Sistema de Informação</li> <li>&gt; Estudos de Diagnóstico e Avaliação</li> <li>&gt; Aquisição de Serviços Especializados Externos</li> </ul> |

## Eixo I - Educação e Formação

### 1.1 - Qualificação inicial

#### 1.1.1 - Sistema de aprendizagem

##### Objectivo:

Visa qualificar candidatos ao primeiro emprego, por forma a facilitar a sua integração na vida activa, no final do processo formativo concede uma certificação profissional de nível 2, 3 ou 4, associada a uma progressão escolar, com equivalência ao 2.º ou 3.º Ciclos do Ensino Básico ou ao Ensino Secundário.

##### Público-alvo:

Indivíduos, tendencialmente com menos de 25 anos de idade, e que tenham concluído o 1.º, 2.º ou 3.º Ciclos do Ensino Básico.

##### Critérios de selecção:

- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Proporcionar maior garantia de empregabilidade dos formandos através dos mecanismos de inserção profissional previstos e respectivas taxas de empregabilidade;
- Integrar o Catálogo Nacional de Qualificações ou corresponder a referenciais de formação oficialmente aprovados.

##### Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

#### 1.1.2 - Cursos profissionalizantes

##### Objectivo:

Visa qualificar jovens para um exercício profissional qualificado ou, caso os jovens optem pelo prosseguimento de estudos, para o ingresso no ensino superior, sendo que no final do processo formativo concede uma certificação profissional de nível 2 ou 3, com a respectiva equivalência escolar. Estão englobados nesta tipologia o Ensino Profissional, o Ensino Artístico e a Formação Sectorial Regulamentada.

##### Público-alvo:

Indivíduos, tendencialmente com menos 25 anos de idade, e tenham concluído o 2.º ou 3.º Ciclo do Ensino Básico.

##### Critérios de selecção:

- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Proporcionar maior garantia de empregabilidade dos formandos através dos mecanismos de inserção profissional previstos e respectivas taxas de empregabilidade;
- Integrar o Catálogo Nacional de Qualificações ou corresponder a referenciais de formação oficialmente aprovados.

##### Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

#### 1.1.3 - Cursos de Educação e Formação

##### Objectivo:

Visam a recuperação dos défices de qualificação escolar e profissional da população portuguesa jovem, através da aquisição de competências escolares, técnicas, sociais e relacionais, que lhes permitam o acesso a desempenhos profissionais mais qualificados, mediante uma qualificação profissional de nível 2 ou 3, associada à respectiva equivalência escolar.

##### Público-alvo:

Indivíduos com idade igual ou superior a 15 anos e, tendencialmente com menos de 25 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram, antes da conclusão da escolaridade dos 12 anos, bem como aqueles que, após conclusão dos 12 anos de escolaridade, pretendam adquirir uma qualificação profissional para ingresso no mercado de trabalho.

##### Critérios de selecção:

- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;



- Proporcionar maior garantia de empregabilidade dos formandos através dos mecanismos de inserção profissional previstos e respectivas taxas de empregabilidade;
- Integrar o Catálogo Nacional de Qualificações ou corresponder a referenciais de formação oficialmente aprovados.

## Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

## 1.1.4 - Cursos de Especialização Tecnológica

## Objectivo:

Visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação profissional de base, conferindo uma qualificação profissional de nível 4.

## Público-alvo:

Indivíduos que concluíram o ensino secundário ou curso de formação profissional que confira a mesma equivalência e possuam uma qualificação profissional de nível 3 ou 4, em área afim ao do CET.

## Critérios de selecção:

- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Proporcionar maior garantia de empregabilidade dos formandos através dos mecanismos de inserção profissional previstos e respectivas taxas de empregabilidade;
- Integrar o Catálogo Nacional de Qualificações ou corresponder a referenciais de formação oficialmente aprovados.

## Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

## 1.1.5 - Cursos de Qualificação Profissional de Jovens

## Objectivo:

Visam a integração no mercado de trabalho de jovens qualificados, candidatos ao primeiro emprego ou à procura de novo emprego, mediante a frequência de uma formação qualificante.

## Público-alvo:

Jovens, com idade não inferior a 15 anos e até aos 25 anos, com o 9.º ano de escolaridade para o nível 2 e 12.º ano para o nível 3.

## Critérios de selecção:

- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Proporcionar maior garantia de empregabilidade dos formandos através dos mecanismos de inserção profissional previstos e respectivas taxas de empregabilidade;
- Conferir o nível 3 de qualificação.

## Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

## 1.1.6 - Educação Especial de Reabilitação

## Objectivo:

Visa promover a empregabilidade e incentivar a inserção profissional e social das pessoas portadoras de deficiência através do desenvolvimento de competências relacionais, interpessoais e técnicas.

## Público-alvo:

Indivíduos portadores de deficiência.

## Critérios de selecção:

- Fomentar o aumento das qualificações escolares e/ou profissionais dos formandos envolvidos;
- Ser inovador na área da reabilitação e, consequentemente, mais facilitadores da inserção social e profissional dos públicos alvo;
- Potenciar a acessibilidade destas pessoas ao mercado de trabalho, através de acções de informação, sensibilização, formação;
- Orientado para actividades relacionadas com serviços de proximidade, de reconhecido interesse social e de mais fácil acesso à inserção profissional destes públicos.

## Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

## 1.2 - Adaptabilidade e Aprendizagem ao longo da vida

## 1.2.1 - Cursos de Qualificação/Reconversão/Aperfeiçoamento/ Especialização para Activos

## Objectivo:

Visam o desenvolvimento de competências técnicas, sociais e relacionais, com vista a adquirir ou completar uma qualificação profissional de nível 2 ou 3, bem como a reciclagem, a actualização, o aperfeiçoamento e a especialização dos activos através do desenvolvimento/aprofundamento das suas competências técnicas, sociais e relacionais, numa lógica de permanente adequação às exigências das organizações e à constante evolução dos conhecimentos.

## Público-alvo:

Activos empregados.

## Critérios de selecção:

- Ser promovido por / para micro, pequenas e médias empresas, nos termos estabelecidos na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de Maio de 2003.
- Incorporar uma abordagem sectorial, profissional e / ou regional em todo o processo formativo, desde o diagnóstico de necessidades à avaliação da formação;
- Ser dirigido a activos de empresas em reestruturação ou com projectos integrados de desenvolvimento organizacional, devendo haver uma coerência entre a formação e esses processos;
- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;

- Projectos integrados com outros apoios, nomeadamente no âmbito dos Sistemas de Incentivos;
- Fazer parte de formação ou modular certificável no âmbito de processos de RVCC;
- Privilegiar públicos com baixos níveis de qualificações escolares e/ou profissionais e em risco de desemprego.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas colectivas de direito público.

#### 1.2.2 - Formação Profissional e Administração Pública

Objectivo:

Desenvolver as competências dos funcionários e agentes de modo a contribuir para a modernização da Administração Pública, aumentando decisivamente o nível dos seus Recursos Humanos, bem como dotá-la a de maior capacidade para responder eficazmente aos novos desafios do desenvolvimento regional e da sociedade de informação.

Público-alvo:

Funcionários e agentes dos organismos e serviços da administração pública central, regional e local.

Critérios de selecção:

- Fazer parte de uma estratégia regional de formação profissional na Administração Pública e administração Local;
- Estar integrados em projectos de modernização de organismos ou serviços;
- Incidir sobre áreas técnicas de formação relacionadas com as competências específicas dos organismos;
- Potenciar a inovação e modernização administrativa através da actualização e aperfeiçoamento dos funcionários em relação às novas tecnologias de informação e comunicação.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

#### 1.2.3 - Acções de Formação-Consultoria

Objectivo:

Apoio à capacidade de adaptação das empresas, em particular das Micro e PME, através da implementação de acções de formação - acção, que visem a optimização das metodologias de gestão, bem como de processos conducentes à inovação organizacional, numa óptica de modernização e desenvolvimento empresarial e de melhoria das condições de trabalho.

Público-alvo:

Activos empregados.

Critérios de selecção:

- Incorporar uma abordagem sectorial, profissional e / ou regional em todo o processo formativo, desde o diagnóstico de necessidades à avaliação da formação;
- Ser promovido por/para micro, pequenas e médias empresas, nos termos estabelecidos na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de Maio de 2003.

- Ser dirigido a activos de empresas em reestruturação ou com projectos integrados de desenvolvimento organizacional, devendo haver uma coerência entre a formação e esses processos;
- Actuar sobre sectores, profissões ou áreas de formação que correspondam a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Projectos integrados com outros apoios, nomeadamente no âmbito dos Sistemas de Incentivos.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

#### 1.2.4 - Formação de Docentes e Formadores

Objectivo:

Possibilitar aos docentes uma formação contínua que possibilite a sua progressão na carreira, bem como proporcionar actividades de reflexão e actualização permanentes com vista à manutenção de um nível de competências pedagógicas e aptidões científicas necessárias ao exercício das suas funções, bem como promover a actualização contínua das competências dos formadores e gestores de formação, na perspectiva da inovação e qualidade da formação.

Público-alvo:

Pessoal docente e formadores.

Critérios de selecção:

No que respeita à Formação de Formadores:

- Ser dirigido a formadores ou gestores de formação que, comprovadamente, estejam a exercer a actividade;
- Corresponder a domínios de intervenção directamente relacionadas com o ciclo da actividade formativa.

No que respeita à Formação de Docentes:

- Contribuir para as prioridades definidas para a formação de docentes na RAM;
- Relação entre custo / n.º de formandos abrangidos.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos

#### 1.2.5 - Formação de Adultos

Objectivo:

- Proporcionar uma oferta integrada de educação e formação a adultos pouco escolarizados e qualificados e contribuir para a redução do défice nas qualificações e na certificação da população portuguesa, no que toca aos saberes adquiridos ao longo da vida;
- Promover a empregabilidade e incentivar a inserção profissional de adultos desempregados, mediante a frequência de acções de informação ou de formação profissional;
- Promover a melhoria das condições de vida das pessoas e grupos sociais em situação de maior desfavorecimento ou exclusão social, através de acções que visem o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, forma a facilitar a sua inserção sócio-profissional.

Público-alvo:

- Adultos com idades igual ou superior a 18 anos, inseridos em projectos de reconhecimento escolar e/ou profissional, ou inseridos num projecto de reconversão ou qualificação profissional;

- Jovens, a partir dos 15 anos, e adultos pertencentes a grupos sujeitos a situações de exclusão social, como por exemplo, minorias, migrantes, pessoas com deficiência ou outras pessoas desfavorecidas.

Critérios de selecção:

- Conferir dupla certificação ou fazer parte de formação modular certificável no âmbito de processos de RVCC;
- Proporcionar maior garantia de empregabilidade dos formandos através dos mecanismos de inserção profissional previstos e respectivas taxas de empregabilidade;
- Envolver, no mínimo, 15 % de desempregados seleccionados e/ou indicados pelo Instituto Regional de Emprego e que sejam realizados por, ou em parceria, com este organismo;
- Estar articulado com processos no âmbito do RSI ou que visem públicos desfavorecidos, mediante um estratégia integrada de inserção;
- Privilegiar públicos com baixos níveis de escolarização e de qualificação profissional;
- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

#### 1.2.6 - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

Objectivo:

Esta acção visa apoiar a criação e o funcionamento dos Centros Novas Oportunidades, para desenvolvimento de processos de Reconhecimento e Validação de Competências, destinados a certificar competências adquiridas por trabalhadores ao longo da sua vida profissional, atribuindo-lhes uma equivalência escolar e / ou profissional.

Público-alvo:

Adultos com idades igual ou superior a 18 anos, empregados ou desempregados, profissionais responsáveis dos RVCC, formadores responsáveis pela leccionação das acções de formação complementar, directores e restante pessoal técnico e administrativo da respectiva estrutura de funcionamento, bem como outros intervenientes no processo, como avaliadores e júris.

Critérios de selecção:

- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências da RAM;
- Contribuir para o desenvolvimento de sectores que permitam o reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Privilegiar públicos com baixos níveis de escolarização e de qualificação profissional;

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

#### 1.2.7 - Apoio à produção de Recursos e Materiais Didácticos

Objectivo:

Promover a qualidade da formação estimulando a utilização de novos recursos e métodos didácticos, nomeadamente através do apoio à concepção, produção, edição e reprodução de materiais ou à aquisição, adaptação, edição e reprodução de materiais pedagógicos avançados e de qualidade reconhecida já existentes no mercado internacional.

Público-alvo:

Entidades Públicas ou Privadas.

Critérios de selecção:

- Ser inovador e que contribuir para a melhoria da qualidade da formação;
- Contribuir para o reforço da competitividade e produtividade da RAM;
- Demonstrar ter efeitos de disseminação e multiplicação;
- Introduzir novas metodologias na formação;
- Envolver parcerias;

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

#### 1.3 - Formação Avançada

##### 1.3.1 - Bolsas para Professores/Investigadores

Objectivo:

Apoiar a participação em congressos, seminários, reuniões científicas, conferências, estágios e trabalhos de investigação, na Região ou fora da Região.

Público-alvo:

Professores e investigadores nacionais ou estrangeiros.

Critérios de selecção:

- Interesse da investigação para o desenvolvimento sustentado da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que respeita às qualificações e competências identificadas para o reforço da competitividade e produtividade da economia;
- Mérito da actividade, do candidato e do programa de trabalhos;
- Exequibilidade da acção;
- Condições de acolhimento propostos para o desenvolvimento do potencial científico e humano da RAM.

Entidade Beneficiária:

- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA).

##### 1.3.2 - Programas e Bolsas de Pós-Graduação, Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento

Objectivo:

Promover a formação avançada de recursos humanos de forma a criar uma sólida base de qualificação, consolidação das instituições, criação de emprego científico, inserção de investigadores nas empresas e o reforço das lideranças científicas.

Público-alvo:

Activos empregados e desempregados.

**Critérios de selecção:**

- Interesse da investigação para o desenvolvimento sustentado da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que respeita às qualificações e competências identificadas para o reforço da competitividade e produtividade da economia;
- Mérito da actividade, do candidato e do programa de trabalhos;
- Exequibilidade da acção;
- Condições de acolhimento propostos para o desenvolvimento do potencial científico e humano da RAM.

**Entidade Beneficiária:**

- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA).

**1.3.3 - Cursos de Formação Avançada****Objectivo:**

Apoiar formação especializada, para pessoal qualificado, em áreas de interesse estratégico para a Região.

**Público-alvo:**

Activos empregados e desempregados.

**Critérios de selecção:**

- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Visar a formação de pessoal altamente qualificado e de quadros superiores.

**Entidades Beneficiárias:**

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**1.3.4 - Projectos de Investigação****Objectivo:**

Apoiar projectos de investigação, de interesse estratégico para a Região, que contribuam para a consolidação do seu tecido científico, bem como para o reforço da produtividade e da competitividade da economia regional.

**Público-alvo:**

Investigadores nacionais ou estrangeiros.

**Critérios de selecção:**

- Interesse da investigação para o desenvolvimento sustentado da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que respeita às qualificações e competências identificadas para o reforço da competitividade e produtividade da economia;
- Mérito científico, relevância para o desenvolvimento sustentado da Região, originalidade, metodologia e resultados esperados da actividade proposta;
- Mérito e produtividade científica da equipa de investigação e suas qualificações para executar o projecto;
- Capacidade das instituições participantes;
- Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;
- Nível de envolvimento institucional e de co-financiamento por parte de utilizadores, empresas e outras entidades.

**Entidade Beneficiária:**

- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA).

**Eixo II - Emprego e Coesão Social****2.1 - Transição para a Vida Activa****2.1.1 - Tipologia “Estágios Profissionais”****Objectivo:**

Possibilitar aos jovens possuidores de qualificação de nível superior ou intermédio um contacto com o mundo de trabalho, de modo a aperfeiçoar as suas competências sócio-profissionais.

**Público-alvo:**

- Desempregados à procura do primeiro emprego inscritos no Instituto Regional de Emprego;
- Desempregados à procura de novo emprego inscritas no Instituto Regional de Emprego, desde que tenham adquirido qualificação e não tenham tido ocupação profissional nesta área por um período superior a um ano.

**Critérios de Selecção:**

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente tendo em conta os seguintes critérios:

- Projectos que assegurem melhores condições de empregabilidade após o estágio;
- Projectos de entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa;
- Projectos que contemplem públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- Apresentação de candidaturas em áreas de formação com maiores dificuldades de inserção na vida activa;

**Entidade Beneficiária:**

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

**2.1.2 - Tipologia “Assistência e Orientação para a Inserção na Vida Activa”****Objectivo:**

Proporcionar aos jovens à procura de emprego uma assistência à procura de emprego que lhes facilite a sua inserção no mercado de trabalho.

**Público-alvo:**

Jovens com idade compreendida entre os 16 e 25 anos

**Condições de acesso:**

Jovens à procura de emprego com necessidades de orientação

**Critérios de Selecção:**

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos desta medida de emprego

**Entidade Beneficiária:**

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

## 2.2 - Apoio ao Emprego e Desenvolvimento Local

## 2.2.1 - Tipologia “Apoio à Contratação”

## Objectivo:

O apoio à contratação visa incentivar e apoiar a contratação, sem termo e a tempo inteiro, de desempregados, inscritos no Instituto Regional de Emprego, nomeadamente os grupos com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

## Público-alvo:

- Jovens à procura de emprego ou desempregados, inscritos no Instituto Regional de Emprego, com especial atenção aos:
- Desempregados de longa duração;
- Jovens à procura do 1.º emprego;
- Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos;
- Beneficiários do rendimento social de inserção;
- Desempregados com deficiência.

## Critérios de Selecção:

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente projectos que:

- Estejam inseridos na política de emprego regional que se consubstanciem preferencialmente em investimentos geradores de novos postos de trabalho;
- Que contribuam para a criação de postos de trabalho incentivando e apoiando à contratação de desempregados, sem prazo e a tempo inteiro;
- Projectos que contemplem a criação de postos de trabalho de públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

## Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

## 2.2.2. - “Apoios à Criação do Próprio Emprego”

## Objectivo:

Preende-se estimular e apoiar projectos, economicamente viáveis, que resultem de iniciativas individuais ou de grupo, de jovens e adultos desempregados que visem a criação do próprio emprego.

## Público-alvo:

Jovens e adultos desempregados, inscritos no Instituto Regional de Emprego.

## Critérios de Selecção:

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente tendo em conta os seguintes critérios:

- Aprovação pela aplicação de Critérios de Valorimetria regulamentados;
- Projectos de criação de iniciativa empresarial economicamente viáveis;
- Contemplar a criação do próprio emprego de públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

## Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

## 2.2.3 - Tipologia “Prémios à auto-colocação”

## Objectivo:

A medida de Prémios de Colocação visa incentivar os desempregados inscritos no Instituto Regional de Emprego na procura activa de emprego, premiando os que consigam obter emprego pelos seus próprios meios.

## Público-alvo:

Desempregados inscritos no Instituto Regional de Emprego há mais de 6 meses.

## Critérios de Selecção:

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos desta medida de emprego.

## Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

## 2.2.4 - Tipologia “Iniciativas Locais de Emprego”

## Objectivo:

Visam incentivar e apoiar projectos de criação do próprio emprego, económica e socialmente viáveis, e inseridos nos processos de animação e desenvolvimento local, promovidos por candidatos ao primeiro emprego, desempregados, ou pessoas em situação de emprego precário, normalmente carenciados de meios financeiros, mas detentores de capacidades que lhes permitam, se devidamente apoiados e acompanhados, tomar nas suas mãos a concretização do direito a emprego.

## Público-alvo:

Desempregados (involuntariamente) ou na situação de jovem à procura do 1.º emprego, e inscritos no Instituto Regional de Emprego, ou aquelas pessoas que estando a trabalhar estejam em risco de desemprego.

## Critérios de Selecção:

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego tendo nomeadamente em conta os seguintes critérios:

- Aprovação pela aplicação de Critérios de Valorimetria regulamentados;
- Áreas de actividade prioritárias, definidas na(s) Portaria(s) que regulamenta(m) a medida;
- Percentagem mais elevada de candidatos ao 1.º emprego de desempregados de longa duração, desempregados com mais de 45 anos e desempregados com deficiência a admitir mediante projecto ILE;
- Percentagem mais elevada de cooperadores, associados ou sócios no total dos indivíduos a empregar na iniciativa;
- Localização de iniciativas em zona geográfica mais atingida pelo desemprego ou mais desfavorecida em termos de desenvolvimento económico e social e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

## 2.2.5 - Tipologia “Formação/Emprego”

## Objectivo:

O programa formação emprego tem por objectivo incentivar as entidades a facultar ou a grupos de jovens ou adultos à procura de emprego uma valorização profissional, mediante uma formação teórico-prática, possibilitando às mesmas ter recursos qualificados e adaptados às suas necessidades.

## Público-alvo:

O programa Formação/Emprego destina-se a activos desempregados ou candidatos a primeiro emprego, com idade igual ou superior a 16 anos, e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Estejam inscritos no Instituto Regional de Emprego;
- Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação.

## Critérios de Selecção:

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente projectos que:

- Assegurem um maior nível de empregabilidade aos formandos no final da formação;
- Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas, enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;
- A entidade tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa;
- Projectos que contemplem públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

## Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

## 2.2.6 - Tipologia “Clubes de Emprego”

## Objectivo:

Os Clubes de Emprego visam promover o acompanhamento personalizado dos desempregados, em especial os de longa duração, com vista à solução dos seus problemas de emprego e formação profissional e os os jovens e outras pessoas, com problemas de emprego e formação profissional, na sua inserção ou reinserção profissional.

## Público-alvo:

Destina-se a desempregados, especialmente os de longa duração e jovens à procura do 1.º emprego.

## Critérios de Selecção:

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente projectos que se insiram em áreas geográficas:

- Mais carenciadas e com maior dificuldade de acesso aos Serviços de Emprego;
- Mais significativas em termos de desemprego de adultos e exclusão social;

- Com sectores em reestruturação;
- Que apresentem valores mais elevados de desempregados abrangidos.

## Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

## 2.2.7 - Tipologia “Substituição Temporária de Trabalhadores ausentes por motivo de Apoios à Família”

## Objectivo:

Visam reforçar as políticas de igualdade de oportunidades pela promoção desta facilitando a conciliação entre a vida familiar e profissional.

## Público-alvo:

Desempregados inscritos no Instituto de Emprego

## Critérios de Selecção:

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente projectos em que as entidades:

- Tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa;
- Apresentem projectos que contemplem públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

## Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

## 2.2.8 - Tipologia “Desenvolvimento e Melhoria das Estruturas e dos Serviços Públicos de Emprego”

## Objectivo:

Modernizar e redefinir o modelo de intervenção bem como a modernização dos Serviços de Emprego

## Público-alvo:

- Funcionários dos Serviços de Emprego
- Utentes dos Serviços de Emprego

## Critérios de Selecção:

Projectos que tenham impacto directo na melhoria da situação dos desempregados

## Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

## 2.3 - Desenvolvimento do mercado Social de Emprego e Apoio aos Grupos Desfavorecidos face ao mercado de trabalho

## 2.3.1 - Tipologia “Integração Sócio-profissional de pessoas desfavorecidas”

## Objectivo:

Capacitar os toxicodependentes recuperados ou em tratamento com formação e conhecimentos adequados para o desempenho de tarefas sócio-laborais com vista à sua reinserção na vida activa

evitando um afastamento prolongado do mundo do trabalho e a perda de hábitos de trabalho bem como de outros públicos desfavorecidos

Público-alvo:

- Toxicodependentes que se encontrem ou já tenham terminado o processo de tratamento numa Instituição de Tratamento de Toxicodependência, incluindo aqueles que estão na situação de reclusos em regime aberto, no Estabelecimento Prisional do Funchal.
- Desempregados inscritos no Instituto Regional de Emprego que se encontrem em situação desfavorecida face ao mercado de trabalho.

Critérios de Selecção:

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente projectos que:

- Assegurem um maior nível de empregabilidade aos participantes no final da formação nos casos de acções de formação/estágio;
- Tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa;
- Contemplem públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

### 2.3.2 - Tipologia “Integração Sócio-profissional de pessoas portadoras de deficiência”

Objectivo:

O Programa da Integração Sócio-Profissional de pessoas portadoras de deficiência, tem por objectivo apoiar financeiramente (através de subsídios) as pessoas deficientes, as entidades dos sectores privado, cooperativo e público empresarial, bem como as autarquias locais e organismos públicos que criem postos de trabalho, e complementando o processo formativo, facilitando deste modo à pessoa portadora de deficiência o contacto com o mercado de trabalho

Público-alvo:

Jovens e pessoas portadoras de deficiência, com cursos de formação ou sem formação mas com qualificação profissional, com idade igual ou superior a dezasseis anos, a procura do primeiro emprego ou de uma reinserção profissional.

Critérios de Selecção:

Os jovens têm que estar inscritos na D.R.E.E.R (Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação);

- É feita uma avaliação formal da pessoa portadora de deficiência, que tenha em consideração as suas possibilidades e limitações para o acesso ao referido programa;
- Pessoas portadoras de deficiência, com idade não inferior à idade mínima legalmente estabelecida para o trabalho;
- As entidades devem demonstrar disponibilidade para adaptação ou readaptação, do posto de trabalho para a pessoa portadora de deficiência.

Entidade Beneficiária:

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

### 2.3.3 - Tipologia “Empresas de inserção”

Objectivo:

Os objectivos primordiais das empresas de inserção são:

- O combate à pobreza e à exclusão social através da inserção e/ou da reinserção sócio-profissional;
- A aquisição e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício de uma actividade;
- A criação de postos de trabalho, para a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado e para a promoção do desenvolvimento sócio-local.

Público-alvo:

- Desempregados de longa duração inscritos no Instituto Regional de Emprego;
- Desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho nos termos da Portaria que regulamenta o programa.

Critérios de Selecção:

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente:

- Projectos que contemplem públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- Projectos cuja natureza ou tipo de actividade a exercer e suas características, privilegiando-se as seguintes actividades:
  - Apoio domiciliário a pessoas dependentes, designadamente idosos, ou respectivas famílias a cargo das quais se encontrem;
  - Infantários, creches e jardins-de-infância, segurança nas escolas e prevenção da toxicodependência;
  - Unidades de cuidados continuados;
  - Manutenção do parque florestal e prevenção de incêndios;
  - Reabilitação do património natural, cultural e urbanístico;
  - Animação turística e dos tempos livres;
  - Formação socioeducativa e educação recorrente articulada com perspectivas de emprego;
  - Desenvolvimento rural e multifuncionalidade na agricultura, com perspectiva de criação de emprego.

Entidade Beneficiária:

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

### 2.3.4 - Tipologia “Ocupação de Desempregados”

Objectivo:

Visa facultar aos jovens à procura de emprego e a quaisquer desempregados, inscritos no Instituto Regional de Emprego, uma experiência/ocupação de trabalho que proporcione uma visão ampla do mundo laboral e/ou que evite o afastamento prolongado do mundo laboral, através da ocupação em actividades que possam satisfazer necessidades colectivas, reforçando as suas perspectivas de empregabilidade.

**Público-alvo:**

Pessoas desempregadas, inscritas no Instituto Regional de Emprego, não beneficiárias das prestações de desemprego.

**Critérios de Selecção:**

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente projectos de entidades que:

- Tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa;
- Contemplem públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

**Entidade Beneficiária:**

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

**2.3.5-Tipologia “Ocupação e Formação de Beneficiários do Rendimento Social de Inserção”****Objectivo:**

Apoiar a formação e o exercício de uma actividade ocupacional dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção proporcionando uma valorização profissional que facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho.

**Público-alvo:**

Beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

**Critérios de Selecção:**

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente projectos que:

- Assegurem as condições essenciais ao acolhimento dos beneficiários do rendimento social de inserção de modo a permitir a formação prática em posto de trabalho, bem como a contratação pós formação;
- Tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa.

**Entidade Beneficiária:**

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

**3.1 Gestão Operacional e Monitorização Estratégica**

- Preparação, Análise, Selecção, Avaliação e Acompanhamento de Operações
- Comunicação, Informação e Publicidade
- Sistema de Indicadores de Apoio à Monitorização do PO
- Sistema de Informação
- Estudos de Diagnóstico e Avaliação
- Aquisição de Serviços Especializados Externos

**Objectivo:**

Visa assegurar as condições adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO. São susceptíveis de apoio de pesas relacionadas com a preparação, gestão, execução, avaliação, acompanhamento, auditoria e controlo do Programa e das operações.

**Entidade Beneficiária:**

Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo interno.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)